



## **2º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, inscrito no C.G.C. sob o nº 01.763.606/0001-41, neste ato representado pelo seu Gestor o **senhor Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF nº 074.909.331-53 e de outro lado à empresa **GASPARIN & GASPARIN LTDA – ME** inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 25.231.090/0001-52, neste ato representada por **Ernesto Gasparin**, portador do CPF nº 19.7.160.100-44, pactuam nos termos da legislação vigente, Segundo Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços originada pelo Pregão nº 009/2021, conforme requerido pela empresa **GASPARIN & GASPARIN LTDA – ME** inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 25.231.090/0001-52.

### **CLAUSULA SEGUNDA – Do Realinhamento**

2.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 009/2021, do Pregão nº 009/2021, fica alterada Cláusula IV, Item 4.1, realinhando o preço conforme tabela a seguir:

GASPARIN & GASPARIN LTDA – ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 25.231.090/0001-52				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Valor Negociado	Valor Realinhado
1	ÓLEO DÍESEL S-10	Lts	R\$ 4,24	<b>R\$ 4,68</b>
2	ETANOL	Lts	R\$ 3,89	<b>R\$ 4,27</b>
3	GASOLINA COMUM	Lts	R\$ 5,48	<b>R\$ 5,72</b>
4	OLEO DIESEL COMUM	Lts	R\$4,19	<b>R\$ 4,60</b>

### **CLAUSULA TERCEIRA – Do Fundamento Legal**

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra amparo legal no artigo 65, incisos I, 'd', da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Pregão Presencial nº 009/2021.

### **CLAUSULA QUARTA – Da Ratificação das Cláusulas**

4.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço do Pregão nº 009/2021, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.



### **CLAUSULA QUARTA – Da Justificativa**

5.1 Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo do item do objeto em questão, na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

**Prefeitura Municipal de Ipameri-GO**, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2021.

**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
Município de Ipameri  
Gestor Municipal Contratante

**GASPARIN & GASPARIN LTDA – ME**  
CNPJ nº 25.231.090/0001-52

*Testemunhas:*

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_